

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 1.762 - DE 1º DE SETEMBRO DE 1989

EMENTA: Estabelece diretrizes e dispõe sobre o sistema de admissão e classificação de candidatos ao Concurso Vestibular 1990 e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do égregio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 1º de setembro de 1989, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

CAPÍTULO I - DAS DIRETRIZES GERAIS

- Art. 1º O Concurso Vestibular à matrícula em 1990 atenderá as preferências dos candidatos, pelas áreas de Ciências Exatas e Naturais, Ciências Biológicas, Filosofia e Ciências Humanas e Letras e Artes, e será realizado nos termos dos Decretos nº ... 79.298, de 24.02.77, e nº 96.533, de 17.08.88 e da Portaria Ministerial nº 457/89 de 10 de agosto de 1989.
- Art. 2º As matérias e disciplinas de exame às diversas áreas de conhecimento são as do núcleo comum obrigatório no 2º Grau (explicitadas na Resolução nº 06 de 26 de novembro de 1986, do Conselho Federal de Educação) constantes no anexo I, que faz parte integrante da presente Resolução.
- Art. 3º O Concurso Vestibular 90, será realizado em duas etapas.
- Art. 4º A primeira Etapa do Concurso Vestibular, de caráter eliminatório, consistirá de duas provas denominadas CONHECIMENTOS GERAIS I e CONHECIMENTOS GERAIS II.
- I - A prova de Conhecimentos Gerais I consistirá de: Língua Portuguesa, Literatura Brasileira, Geografia, História e OSPB.
 - II - A prova de Conhecimentos Gerais II consistirá de: Física, Química, Matemática, Biologia e Língua Estrangeira Moderna.
 - a) Na disciplina Língua Estrangeira Moderna o candidato es-

colherá uma dentre as seguintes: Alemão, Espanhol, Francês e Inglês.

- b) Os programas que integram a primeira etapa do Concurso, estão relacionados na Resolução nº 01 da COPERVES, de 28.02.89, sob o título Conhecimentos Gerais.

Art. 5º A segunda etapa, da qual participarão apenas os candidatos classificados na primeira etapa, se constituirá de uma prova de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, comum a todas as áreas e, de provas das disciplinas de Literatura Brasileira e Literatura Portuguesa, História, Geografia, Física, Química, Biologia, Matemática e Língua Estrangeira Moderna (constante no anexo I).

§ 1º A prova de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira será dividida em duas partes:

I - A primeira parte será constituída de questões objetivas, com valor equivalente a 20 (vinte) pontos, sendo 10 (dez) questões de Literatura Brasileira.

II - A segunda parte será constituída de questões subjetivas, com valor equivalente a 40 (quarenta) pontos, sendo 30 (trinta) pontos correspondentes à Redação e 10 (dez) pontos correspondentes a questões discursivas de texto a ser dado à leitura na ocasião da prova, de autor indicado no Programa Oficial de Literatura Brasileira.

§ 2º As provas específicas da área de Letras e Artes serão divididas em duas partes cada uma.

Art. 6º Os programas das disciplinas que integram cada uma das matérias, são relacionadas na Resolução nº 01 da COPERVES, de 28.02.89.

Art. 7º A correção se fará segundo a atribuição dos pesos para cada uma das matérias e/ou provas, vinculadas às respectivas áreas de conhecimento, indicadas no anexo I.

CAPÍTULO II - DAS ÁREAS E CURSOS DE OPÇÃO E VAGAS DO CONCURSO.

Art. 8º Para o Concurso Vestibular 1990, os cursos de opção e respectivas vagas a serem preenchidas em cada área estão discriminadas no anexo II que faz parte integrante da presente Resolução.

CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º O recolhimento da taxa de inscrição será feito nas agências e/ou postos de serviço do Banco do Brasil S/A mencionados no anexo III, no período de 10 a 20 de outubro do corrente ano, de segunda a sexta-feira em horário estabelecido pelo Banco, a favor da Universidade Federal do Pará, no valor que não deve ultrapassar o montante fixado pelo Ministério da Educação, sendo na ocasião entregue ao candidato ou a seu procurador, a FICHE DE INSCRIÇÃO e o MANUAL DO CANDIDATO.

Art. 10 A inscrição será processada mediante a devolução da Ficha de Inscrição, devidamente preenchida à máquina ou em letra de forma, com clareza, sem rasura anexando fotocópia da cédula de **identidade** ou documento equivalente, mesmo em caso de menor de idade, nos postos e períodos indicados no Manual do Candidato ao Concurso Vestibular 1990.

Parágrafo Único - Todas as inscrições são de caráter condicional, podendo ser canceladas quando for verificada irregularidade na documentação e o candidato não será, em hipótese alguma, ressarcido com a devolução da taxa de inscrição.

Art. 11 Para concretizar sua inscrição, o candidato deverá retornar ao mesmo local em que entregou sua ficha de inscrição, munido de uma fotografia 3X4 recente, no período de 28.11 a 01.12.89, ocasião em que deverá assinar e receber sua Notificação de Inscrição.

§ 1º Na Notificação de Inscrição do candidato constarão, além dos seus dados pessoais, seu nº de Inscrição, o curso/área, a língua estrangeira de opção e o local de exame das provas da primeira etapa.

§ 2º Se o candidato por qualquer motivo perder a Notificação de Inscrição, deverá dirigir-se a partir de 05.12.89, à representação da COPERVES na cidade onde recebeu a **primeira** via, para requerer a segunda via da mesma.

CAPÍTULO IV - DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

Art. 12 Serão considerados como documentos hábeis para acesso as provas da primeira e da segunda etapas, a cédula de identidade, ou documento equivalente, e a Notificação de Inscrição.

§ 1º As provas da segunda etapa só serão realizadas nas localidades em que o número de candidatos classificados na primeira etapa for igual ou superior a 20 (vinte).

I - Na hipótese do número mínimo estabelecido neste parágrafo não ser alcançado, em uma ou mais localidades, os candidatos destas localidades, classificados na primeira etapa, serão relotados em Belém, para realização da segunda etapa.

II - A relação dos locais para realização das provas da segunda etapa, será divulgada juntamente com a listagem dos candidatos classificados na primeira etapa.

Art. 13 As provas ao Concurso Vestibular 1990, são as seguintes, nos dias e horas (hora de Belém), indicados abaixo:

1ª ETAPA

07.01.90 - 08h - Conhecimentos Gerais I - Todas às áreas
08.01.90 - 08h - Conhecimentos Gerais II

2^a ETAPA

21.01.90	- 08h	- Língua Portuguesa e Lit. Brasileira	- Todas as áreas.
22.01.90	- 08h	- Física	- Área de EN e CB
		- História	- Área de FH
		- História e LÍng. Est. Moderna	- Área de LA
23.01.90	- 08h	- Química	- Área de EN e CB
		- Geografia	- Área de FH
		- Lit. Bras. e Lit. Portuguesa	- Área de LA
24.01.90	- 08h	- Matemática	- Área de EN
		- Biologia	- Área de CB.

Art. 14 O candidato somente fará as provas da primeira etapa na localidade e no estabelecimento indicado na sua Notificação de Inscrição.

Art. 15 É vedada aos candidatos, durante a realização das provas a utilização de formulários de qualquer espécie e de máquinas calculadoras ou similares.

Art. 16 Serão automaticamente eliminados os candidatos que:

a) não comparecerem a qualquer das provas da primeira e segunda etapa;

- b) apresentarem-se a qualquer das provas sem documentação exigida;
- c) obtiverem nota inferior ao valor do corte, conforme estabelecido § 10 do Art. 19 da presente Resolução;
- d) faltarem a urbanidade para com os professores, fiscais e outros prepostos designados pela Comissão Permanente do Concurso Vestibular;
- e) tentarem por qualquer meio comunicar-se com outros candidatos;
- f) utilizarem-se de qualquer expediente fraudulento.

Art. 17 Dos resultados da avaliação de cada prova não será aceito pedido de revisão (Regimento Geral, art. 17 e seu parágrafo único) e nem será recebido recurso de qualquer natureza.

CAPÍTULO V - DO REGIME DE AFERIÇÃO E ELIMINAÇÃO

Art. 18 As provas do Concurso Vestibular 1990, da primeira e segunda etapas descritas na presente Resolução serão elaboradas em forma de testes objetivos de múltipla escolha constituídas de questões com cinco alternativas de respostas para cada uma exceto a prova de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira.

§ 1º A parte subjetiva da prova de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira será padronizada separadamente.

§ 2º A nota final da prova de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira será obtida mediante a média ponderada das partes objetiva (peso 1) e subjetiva (peso 2).

§ 3º As 12 (doze) questões de Língua Estrangeira Moderna serão padronizadas separadamente das 48 (quarenta e oito) questões de Ciências que compõem a prova de Conhecimentos Gerais II. A nota final desta prova será obtida pela média ponderada entre as notas padronizadas das questões de Língua Estrangeira Moderna (peso 1) e a de Ciências (peso 4).

§ 4º A nota final da prova de História e Língua Estrangeira Moderna será calculada pela média aritmética das notas padronizadas obtidas nas questões de Língua Estrangeira Moderna e História, calculadas separadamente.

§ 5º A nota final da prova de Literatura Brasileira e Literatura Portuguesa será calculada pela média aritmética das notas padronizadas obtidas nas questões de Língua Estrangeira Moderna e História, calculadas separadamente.

11/

Art. 19 Para efeito de eliminação no Concurso Vestibular 1990, serão considerados os itens e parágrafos a seguir:

§ 1º Será eliminado do Concurso na primeira etapa:

- I - O candidato que obtiver o número de acerto menor que vinte e cinco por cento (25%) do número total de questões objetivas de cada prova.
- II - O candidato não eliminado segundo o critério do Item anterior e que não obtiver a classificação até o limite máximo de 04 (quatro) candidatos para cada vaga oferecida no curso para a qual estiver inscrito.
 - a) Ocorrendo empate na última colocação correspondente ao curso, serão convocados para a segunda etapa, todos os candidatos nesta condição.

§ 2º Será eliminado do Concurso na segunda etapa:

- I - O candidato que obtiver em cada prova, um número de acertos menor que vinte e cinco por cento (25%) do número total de questões objetivas de cada prova.
- II - O candidato que obtiver em cada parte das provas específicas da área de Letras e Artes, um número de acertos menor que vinte e cinco por cento (25%) do número total de questões objetivas de cada parte das provas.
- III - O candidato não eliminado segundo os critérios anteriores que obtiver, na parte subjetiva de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, um desempenho inferior a quarenta por cento (40%) do seu valor.

§ 3º Será eliminado do Concurso o candidato que obtiver, no total de acertos em todas as provas, da primeira e da segunda etapa, valor igual ou inferior a trinta por cento (30%) da soma das questões de todas as provas, exceto da parte subjetiva da prova de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira.

Art. 20 No Concurso Vestibular à matrícula em 1990 a admissão dos candidatos será feita com base na classificação de cada um deles, por cursos de sua opção, dentro da área objeto de exame (Decreto nº 79.298, de 24.02.77, que altera o Decreto nº 68.908, de 13.07.71).

Parágrafo Único - A classificação dos candidatos e o respectivo

regime de aferição de resultados obedecerão às disposições desta Resolução e os candidatos classificados adquirirão direito à matrícula no primeiro ciclo de estudos da área em que situa o curso de opção, no primeiro semestre de 1990.

Art. 21 A Classificação dos candidatos far-se-á pela ordem decrescente do total de pontos obtidos, segundo o curso de cada um deles.

§ 1º Quando o total de vagas fixadas para um determinado curso, após a fase de habilitação à matrícula não for preenchido, será chamado o candidato não classificado sucessivamente pela ordem decrescente de pontos obtidos no curso, para exercer seu direito à matrícula.

§ 2º Persistindo vaga em um ou mais cursos, após o prescritor no parágrafo anterior, será chamado o candidato não classificado, sucessivamente, pela ordem decrescente de pontos na área para exercer seu direito de opções por qualquer dos cursos dessa área, cujas vagas não forem totalmente preenchidas.

Art. 22 Os pontos obtidos em cada prova do Concurso, serão calculados através de tratamento estatístico indicado na Portaria nº 54-A, de 23.01.76, do Ministério da Educação e Cultura, da seguinte forma:

- a) os escores brutos em cada prova serão expressos pela soma de pontos correspondentes às respostas corretas do candidato;
- b) obtida a distribuição de escores brutos de uma prova, serão calculados a seguir sua média aritmética e o desvio padrão;
- c) o cálculo prosseguirá segundo o roteiro abaixo:
 - c.1 - tomar o escore bruto de cada candidato na prova em questão; se nulo (zero), atribuir-lhe afastamento padronizado, igual a menos cinco (-5) e passar imediatamente ao item d do presente roteiro;
 - c.2 - se maior que zero, o escore bruto do candidato, calcular o seu afastamento padronizado, como segue:
 - c.2.1 - subtrair do escore bruto do candidato o valor da média aritmética dos escores brutos da prova; o resultado será positivo (+), nulo (zero) ou negativo (-), devendo manter-se o sinal do referido resultado;

- c.2.2 - dividir o resultado obtido em c.2.1 pelo desvio padrão dos escores brutos da prova, levando a divisão no mínimo até a terceira casa decimal e mantendo o sinal do valor obtido em c.2.1;
- c.2.3 - se o resultado obtido em c.2.2 for negativo (-) e, em valor absoluto igual ou superior a cinco (5), atribuir ao candidato afastamento padronizado igual a menos quatro inteiros e noventa e nove centésimos (-4,99), e passar diretamente ao item d do presente roteiro. Nos demais casos, conservar o resultado obtido em c.2.2 com o seu sinal negativo (-), e passar ao item c.2.4;
- c.2.4 - se positivo (+) o resultado obtido em c.2.2, somar-lhe cinco milésimos (0,005); se negativo (-) e se enquadrar nos demais casos previstos em c.2.3, subtrair-lhe o mesmo valor 0,005, ou seja cinco milésimos;
- c.2.5 - tomar como afastamento padronizado o valor obtido em c.2.4, desprezando a terceira casa decimal, conservando ainda o sinal positivo (+) ou negativo (-) do resultado.
- d) o escore padronizado do candidato, na prova em questão, obter-se-á somando algebricamente a quinhentos (500) o valor positivo, nulo ou negativo que se obtiver, multiplicando-se por cem (100) o seu afastamento padronizado, obtido em c.1, c.2.3 ou c.2.5, conforme o caso;
- e) a descrição dos procedimentos anteriores é sintetizada na formula:

$$\text{Esc. Pad.} = \frac{\text{Esc. Bruto} - \text{Média}}{\text{Desvio Padrão}} \times 100 + 500$$

com as adaptações previstas em c.1 e c.2.3.

Art. 23 Para efeito de classificação do candidato será calculado o total de pontos por ele obtido através da soma dos pontos em cada prova a partir dos escores padronizados, ponderados de acordo com as áreas e pesos definidos na Resolução nº 1.668/88 do CONSEP.

Art. 24 Em caso de empate, a classificação dos candidatos abedecerá

aos seguintes critérios;

- a) inicialmente será feito o desempate com base na maior nota obtida sucessivamente, em cada uma das provas (para a área de Ciências Exatas e Naturais: primeiro Matemática e depois Física; para a área de Ciências Biológicas: primeiro Biologia depois Química; para a área de Filosofia e Ciências Humanas: primeiro História e depois Geografia; para a área de Letras e Artes: primeiro História e Língua Estrangeira Moderna e depois Literatura Brasileira e Literatura Portuguesa);
- b) continuando o empate, para as áreas de Ciências Exatas e Naturais, Ciências Biológicas, Filosofia e Ciências Humanas e Letras e Artes, o desempate será feito com base na maior nota obtida na prova de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira;
- c) persistindo o empate, para as áreas de Filosofia e Ciências Humanas e Letras e Artes, o desempate será feito com base na maior nota da prova de Conhecimentos Gerais I e para as áreas de Ciências Exatas e Naturais e Ciências Biológicas o desempate será feito com base na maior nota da prova de conhecimentos Gerais II.

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONCURSO

Art. 25 A realização do Concurso será feita de acordo com disposto nos artigos 9º a 20 do Regimento Geral da Universidade.

Art. 26 A classificação dos candidatos será calculada e emitida pelo Serviço de Estatística e Computação (SECOM) da UFPa.

Art. 27 A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 1º de setembro de 1989.


Prof. Dr. NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Reitor

Presidente
do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

A N E X O I

DISCIPLINAS COM OS RESPECTIVOS PESOS

ETAPA	PROVAS / DISCIPLINAS		Nº DE QUESTÕES	TIPO DE QUESTÕES	ÁREAS / PESOS			
1ª E T A P A	CONHEC. GERAIS I	Língua Portuguesa	60	Objetivas	EN	04		
		Literatura Brasileira			CB			
		Geografia			FH			
		História			LA			
		O. S. P. B.						
	CONHEC. GERAIS II	Física	60	Objetivas	EN	04		
		Química			CB			
		Matemática			FH			
		Biologia			LA			
		Língua Estrangeira						
2ª E T A P A	L. PORTU GUESA E	Gramática	10	Objetivas				
		Literatura Brasileira	10	Objetivas				
	L. BRASI LEIRA	Redação	30	Subjetivas				
		Interpretação de Texto	10	Subjetivas				
					EN	CB	FH	LA
		Física	40	Objetivas	03	02		
		História	40	Objetivas			04	
		História e L. Estrangeira	20 / 20	Objetivas				04
		Química	40	Objetivas	02	03		
		Geografia	40	Objetivas			04	
		Lit. Bras. e Lit. Portuguesa	20 / 20	Objetivas				04
		Matemática	40	Objetivas	03			
		Biologia	40	Objetivas		03		

A N E X O II

ÁREAS, CURSOS DE OPÇÃO E VAGAS PARA O CONCURSO VESTIBULAR 1990

1. <u>ÁREA DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS</u>	<u>710</u>
Arquitetura	50
Ciências (Licenciatura-Habilitação em Química)	30
Engenharia Civil	120
Engenharia Elétrica	120
Engenharia Mecânica	60
Engenharia Química	50
Engenharia Sanitária	20
Estatística (Bacharelado)	20
Física (Bacharelado)	20
Física (Licenciatura)	20
Geologia	40
Matemática (Bacharelado)	20
Matemática (Licenciatura)	40
Meteorologia	30
Química Industrial	30
Tecnólogo em Processamento de Dados	40
2. <u>ÁREA DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS</u>	<u>490</u>
Ciências Biológicas (Bacharelado-Modalidade Médica)	30
Ciências Biológicas (Bacharelado-Modalidade Biologia)	30
Ciências Biológicas (Licenciatura)	40
Enfermagem	50
Farmácia	60
Medicina	150
Nutrição	40
Odontologia	90
3. <u>ÁREA DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS</u>	<u>1.050</u>
Administração	80
Biblioteconomia	60
Ciências Contábeis	80
Ciências Sociais (Bacharelado e Licenciatura)	80
Direito	180
Economia	80
Filosofia (Bacharelado e Licenciatura)	40
Geografia (Bacharelado e Licenciatura)	70
História (Bacharelado e Licenciatura)	70
Pedagogia (Licenciatura)	100
Psicologia (Bach., Licenci. e Formação de Psicólogo)	60
Serviço Social	100
Turismo (Bacharelado)	50
4. <u>ÁREA DE LETRAS E ARTES</u>	<u>240</u>
Comunicação Social	50
Educação Artística	30
Letras (Licenciatura)	160

TOTAL DE VAGAS = 2.490

A N E X O III

AGÊNCIAS E/OU POSTOS LE SERVIÇOS DO BANCO DO BRASIL	LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS	REPRESENTAÇÃO DA COPERVES: LOCAL DE RECEBIMENTO DA NO- TIFICAÇÃO E EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ABAETETUBA	ABAETETUBA	ABAETETUBA Campus Univer- sitário da UFPA
ALTAMIRA	ALTAMIRA	ALTAMIRA Campus Universi- tário da UFPA
BRAGANÇA	BRAGANÇA	BRAGANÇA Campus Universi- tário da UFPA
BELEM (*)	BELEM	BELEM (*)
CAMETÁ	CAMETÁ	CAMETÁ Campus Universi- tário da UFPA
CASTANHAL	CASTANHAL	CASTANHAL Campus Universi- tário da UFPA
CAPANEMA	CAPANEMA	CAPANEMA Secretaria Muni- cipal de Educação
ICOARACI	ICOARACI	ICOARACI Almoxarifado Cen- tral da Agência Distrital
MACAPÁ	MACAPÁ	MACAPÁ Campus Universitário da UFPA
MARABÁ	MARABÁ	MARABÁ Campus Universitário da UFPA
SANTARÉM	SANTARÉM	SANTARÉM Campus Universi- tário da UFPA
SOURE	SOURE	SOURE Campus Universitário da UFPA
BREVES	BREVES	BREVES Secretaria Muni- cipal de Educação.

(*) As Agências e Postos de Serviços do Banco do Brasil S/A, para aquisição das Fichas de Inscrição, bem como os Postos de Recebimento das mesmas em Belém, estarão definidos no Manual do Candidato.

Am